

RESOLUÇÃO CONSUN N° 43/2014

Reedita, com alterações, a Resolução CONSUN N° 38/2011 que trata do Regulamento de Pós-graduação Stricto Sensu

O Conselho Universitário - CONSUN, em reunião extraordinária realizada em 09 de outubro de 2014 deliberando sobre o processo N° 45/14, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

Resolve:

Art. 1º Reedita o Regulamento de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme consta em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 09 de outubro de 2014

**PROF. DR. MARCIO DE MORAES
REITOR**

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

S U M Á R I O

CAPÍTULO I	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
Seção I	4
Finalidades	4
Seção II	4
Órgãos Deliberativos e Executivos	4
CAPÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
Seção I	7
Organização Didático-Acadêmica	7
Seção II	8
Graus Acadêmicos	8
Seção III	8
Créditos	8
Seção IV	9
Aproveitamento de Créditos	9
Seção V	10
Prazos	10
Seção VI	10
Prorrogação de Prazos	10
Seção VII	11
Número de Vagas	11
Seção VIII	11
Professor-Orientador	11
Seção IX	11
Avaliação	11
Seção X	12
Reprovação	12
Seção XI	12
Desligamento	12
Seção XII	13
Exame de Qualificação	13
Seção XIII	15
Dissertação e Tese	15
CAPÍTULO III	17
DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA	17
Seção I	17
Processo Seletivo	17

Seção II	18
Inscrição	18
Seção III	18
Seleção	18
Seção IV	19
Matrícula.....	19
Seção V	19
Trancamento e Suspensão de Matrícula	19
Seção VI	20
Regime Especial	20
Seção VII	20
Doutorado Direto.....	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Finalidades

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de São Paulo e por este Regulamento, têm por finalidade:

- I - promover a formação científica aprofundada de professores e pesquisadores para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e profissionais de alto nível;
- II - desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração;
- III - estimular a produção científica.

Seção II Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 2º São órgãos deliberativos e executivos, respectivamente:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação do Programa.

Art. 3º O Colegiado do Programa é um órgão deliberativo e compõe-se de:

- I - Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - por no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) docentes permanentes, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, ficando a critério do Colegiado a definição de titulares e suplentes;
- III - por 02 (dois) representantes discentes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, no caso do Mestrado e;
- IV - no caso de Programa com curso de Doutorado, além dos representantes previstos no inciso III, outros 02 (dois) representantes discentes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 4º Ao Colegiado do Programa compete:

- I – fazer cumprir as normas existentes neste Regulamento e zelar pelo seu cumprimento;

- II – observar, em suas deliberações, as normas existentes no Regimento Geral da UMESP e zelar pelo seu cumprimento.
- III – observar as diretrizes das agências de fomento responsáveis pela formulação das políticas de pós-graduação, que atuam na formação de recursos humanos e no incentivo à pesquisa;
- IV – elaborar, avaliar ou propor alterações na proposta do programa;
- V – definir as atividades acadêmicas que conferem créditos quando da elaboração da proposta do programa;
- VI – analisar e aprovar a ementa e a bibliografia das disciplinas do Programa;
- VII – definir e implantar estratégias para inserção, participação e produtividade do docente no Programa;
- VIII – analisar e propor ações que respondam aos tópicos indicados nas avaliações oficiais;
- IX – incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento, promovendo, coordenando e supervisionando a execução das mesmas;
- X – avaliar, permanentemente, o desenvolvimento e os resultados do ensino, pesquisa e extensão;
- XI – colaborar com os órgãos acadêmicos da Instituição;
- XII – estabelecer normas para a elaboração de projetos de pesquisa do Programa;
- XIII – aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, Apresentação de Dissertação e Defesa de Tese;
- XIV – homologar os docentes do Programa que poderão orientar os alunos no desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese;
- XV – examinar e decidir sobre o pedido de re-exame de decisão do Colegiado;
- XVI – examinar e decidir sobre solicitações do corpo discente;
- XVII – subsidiar o Coordenador do Programa nos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Metodista;
- XVIII – apreciar e decidir sobre os atos do Coordenador do Programa praticados *ad referendum*;
- XIX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos órgãos da Administração Superior;
- XX – promover a avaliação dos docentes do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º A Coordenação do Programa, órgão executivo do mesmo é exercida por um Coordenador.

Art. 7º Ao Coordenador do Programa compete:

I – aplicar e fazer cumprir as normas existentes no Regimento Geral da Metodista e zelar pelo seu cumprimento;

II – aplicar e fazer cumprir as normas existentes neste Regulamento e zelar pelo seu cumprimento;

III – exercer poder disciplinar de acordo com o Regimento Geral da Metodista;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;

VI – encaminhar às instâncias superiores da Metodista a proposta do programa, bem como eventuais alterações aprovadas pelo Colegiado do Programa;

VII – representar o Programa perante as autoridades e órgãos da Metodista;

VIII – fornecer ao órgão competente os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IX – elaborar o horário de aulas e atividades do Programa;

X – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;

XI – fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;

XII – informar ao Diretor da Faculdade sobre o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;

XIII – elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;

XIV – apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;

XV – participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Metodista;

- XVI – planejar e administrar as atividades acadêmicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas a eles pertinentes;
- XVII – exercer as atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da Metodista;
- XVIII – orientar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa;
- XIX – decidir sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos para os quais tenha delegação e encaminhar os demais casos à apreciação e deliberação do Colegiado do Programa;
- XX – estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- XXI – estimular entendimentos com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando ao intercâmbio científico, cultural, docente e técnico;
- XXII – promover eventos científicos vinculados à produção do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Organização Didático-Acadêmica

Art. 8º A organização didático-acadêmica do Programa consiste do conjunto de atividades definidas por seu Colegiado na proposta do programa.

Art. 9º A proposta do programa deve conter, de forma consistente e coerente com os padrões de avaliação do sistema nacional de pós-graduação:

- I – objetivos;
- II – área(s) de concentração;
- III – linhas de pesquisa;
- IV – projetos de pesquisa;
- V - estrutura curricular, especificando as atividades acadêmicas obrigatórias e optativas que conferem créditos e estão sujeitas a avaliação, e as atividades acadêmicas que só conferem créditos.

Seção II

Graus Acadêmicos

Art. 10 Os graus acadêmicos conferidos pelos Programas de *Stricto Sensu* são:

I – Mestre (Acadêmico e Profissional)

II – Doutor

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de concentração em que se titulou o aluno.

Art. 11 Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

I – demonstrar proficiência em língua estrangeira; em língua de textos sagrados quando se aplicar;

II – cumprir, com aprovação, os créditos definidos na proposta do Programa;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Apresentação da Dissertação.

Art. 12 Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

I – demonstrar proficiência em línguas estrangeiras; em língua de textos sagrados quando se aplicar;

II – cumprir, com aprovação, os créditos definidos na proposta do Programa;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Defesa da Tese.

Parágrafo único. A entrega do diploma está condicionada ao protocolo da versão final, cumpridas as exigências do § 3º do Art. 35.

Seção III

Créditos

Art. 13 As atividades acadêmicas necessárias à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 14 O aluno deve completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas, consideradas as exigências de cada Programa.

Parágrafo único. Do total de créditos exigidos, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Programa.

Seção IV **Aproveitamento de Créditos**

Art. 15 O aluno regular poderá requerer aproveitamento dos créditos realizados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo MEC, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – documento original emitido pela instituição de origem, contendo o plano de ensino da disciplina e a titulação do professor-responsável, a carga horária da disciplina e o conceito final que indique claramente aprovação na disciplina.

§ 1º O aproveitamento de créditos de que trata o caput deste artigo será decidido, após o exame de cada caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de Mestrado não concluído, os alunos **poderão ter** a equivalência de até 12 (doze) créditos em disciplinas, quando realizados no período de até 05 (cinco) anos, e de até 09 (nove) créditos em disciplinas, quando realizados em período superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º No caso de Doutorado não concluído, os alunos **poderão ter** a equivalência de até 18 (dezoito) créditos em disciplinas, quando realizados no período de até 05 (cinco) anos, e de até 15 (quinze) créditos em disciplinas, quando realizados em período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 16 O aluno regular poderá requerer aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação de Instituições Estrangeiras, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – histórico escolar emitido pela instituição de origem contendo a carga horária da disciplina a ser aproveitada e o conceito que indique claramente a aprovação do aluno;

II – a titulação do professor-responsável pela disciplina, juntamente com o plano de ensino da mesma;

III – a documentação deve estar autenticada pela autoridade consular brasileira competente no país de origem, além de traduzida para o português por tradutor juramentado.

Seção V **Prazos**

Art. 17 O aluno terá um prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para depositar na Secretaria de Pós-graduação a versão final de sua dissertação.

Art. 18 O aluno terá um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para depositar na Secretaria de Pós-graduação a versão final de sua tese.

Art. 19 A apresentação da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação **e a defesa da tese** realizar-se-ão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data da constituição da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Seção VI **Prorrogação de Prazos**

Art. 20 Ao aluno aprovado em Exame de Qualificação é permitido solicitar prorrogação de prazo para a entrega de dissertação ou tese, no prazo **de 90 (noventa)** dias antes do término do prazo regimental, mediante justificativa em que explicita as dificuldades incontornáveis que impedem o desenvolvimento de sua pesquisa dentro do prazo regulamentar, junto ao cronograma com previsão de término, bem como o parecer do orientador, para apreciação pelo Colegiado.

§ 1º Com base na justificativa apresentada, observado o parecer do professor-orientador, o Colegiado do Programa deliberará sobre a autorização ou não de prazo solicitado.

§ 2º A prorrogação terá início no mês subsequente ao vencimento do prazo regimental do aluno.

§ 3º A apresentação da dissertação e a defesa da tese deve ocorrer até no máximo 06 (seis) meses, a contar do término do prazo regimental.

§ 4º Concedida a prorrogação de prazo pelo Colegiado do Programa o aluno deverá matricular-se imediatamente e exclusivamente na atividade de orientação até a entrega do texto a ser submetido à Banca Examinadora na Secretaria de Pós-graduação, respeitado o período de prorrogação definido pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Número de Vagas

Art. 21 O número de vagas oferecido em cada Programa será fixado considerando-se a proporção da carga horária docente disponível no Programa e às diretrizes emanadas dos órgãos superiores da Metodista e da CAPES.

Seção VIII

Professor-Orientador

Art. 22 A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador de título de doutor e integrante do Corpo Docente do Programa.

§ 1º Ao Professor-Orientador, selecionado entre os docentes que integram o Programa e homologado pelo Colegiado do mesmo, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitida, em hipótese alguma, a orientação exercida por docente que tenha até o terceiro grau de parentesco com aluno do programa.

Seção IX

Avaliação

Art. 23 Para as atividades que, segundo a proposta do programa, estão sujeitas à avaliação, deverão ser utilizados os seguintes conceitos:

I - A - Excelente - 9,0 a 10,0

II - B – Bom - 8,0 a 8,9

III - C – Regular - 7,0 a 7,9

IV - D – Insuficiente - inferior a 7,0

§ 1º Os conceitos A, B, C com frequência mínima de 75%, conferem aprovação, dando direito aos créditos correspondentes.

§ 2º Situações que não permitem atribuição de conceito definitivo serão expressas pela letra “E” e indicam pendências que deverão ser solucionadas no prazo máximo de 01 (um) mês, a partir de sua publicação.

§ 3º Pendências não solucionadas no prazo indicado no parágrafo anterior levarão, automaticamente, ao conceito “D”.

§ 4º Após a publicação dos conceitos, o aluno terá 01(um) mês para solicitar a revisão dos resultados de avaliação e frequência das disciplinas cursadas naquele semestre.

Seção X **Reprovação**

Art. 24 A reprovação em atividades que conferem créditos e avaliação poderá acontecer na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I – frequência inferior a 75% da carga horária presente na atividade acadêmica, não tendo direito aos créditos e carga horária correspondentes.

II – obtenção do conceito D, o que não confere créditos, embora a atividade conste do histórico escolar.

§ 1º O aluno reprovado em até duas atividades que conferem créditos e avaliação poderá refazê-las, a fim de substituí-las em seu histórico escolar, tendo direito aos créditos correspondentes em caso de aprovação e frequência mínima de 75%.

§ 2º As atividades que conferem crédito estão sujeitas a comprovação da frequência de 75%.

Seção XI **Desligamento**

Art. 25 O desligamento do aluno do Programa ao qual está vinculado poderá acontecer na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I – deixar de efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação;

II – não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;

III – ser reprovado em três ou mais atividades acadêmicas que conferem créditos e avaliação;

IV – não apresentar no prazo máximo de 1 (um) ano proficiência de língua estrangeira, língua de textos sagrados quando for o caso ou de Língua Portuguesa para os estrangeiros;

V – reprovar, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

VI – reprovar na Apresentação da Dissertação ou Defesa da Tese;

VII – a pedido do interessado;

VIII – deixar de cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IX – usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito.

X – usar de plágio comprovado por relatório da Comissão de Sindicância;

XI - insuficiência de desempenho acadêmico, decidido pelo Colegiado do Programa, observados os seguintes procedimentos:

- a) O orientador deve comunicar a situação não satisfatória quanto ao desempenho acadêmico de seu orientando à Coordenação do Programa, em relatório escrito e devidamente circunstanciado;
- b) O aluno será notificado pela Coordenação do Programa com a anuência do orientador;
- c) Ouvido o aluno, o orientador proporá um cronograma com prazo determinado, indicando as atividades a serem realizadas e os resultados a serem atingidos;
- d) Decorrido este prazo, o orientador emitirá novo parecer avaliativo à Coordenação do Programa;
- e) Persistindo a insuficiência, a Coordenação encaminha o assunto ao Colegiado do Programa para tomada de decisão final.

§ 1º O relatório semestral, elaborado pelo orientador, com a ciência do aluno, será arquivado em seu prontuário acadêmico, junto à Secretaria de Pós-graduação.

§ 2º O retorno do aluno desligado só se dará através de novo processo seletivo.

Seção XII

Exame de Qualificação

Art. 26 O Exame de Qualificação compreende a avaliação do relatório da vida acadêmica do aluno e do projeto de dissertação ou tese.

Art. 27 O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta de 03 (três) docentes portadores do título de doutor, sendo indicada e presidida pelo professor-orientador.

Parágrafo único. O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa com a anuência do Professor-Orientador, que se expressa através de formulário próprio.

Art. 28 O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa com a anuência do Professor-Orientador, que se expressa através de formulário próprio.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de parentes até o terceiro grau do orientando, do orientador e dos demais membros da banca examinadora de que trata o caput deste artigo.

Art. 29 O resultado do Exame de Qualificação se expressa através de conceito aprovado ou reprovado.

Art. 30 O aluno que receber conceito reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame em prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da realização do primeiro exame, após anuência do professor-orientador, respeitados os prazos estabelecidos pelos artigos 18 e 19 deste regulamento.

Art. 31 Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I - comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para mestrado e 02 (duas) para o doutorado, respeitadas as especificidades de cada programa;
- II – ter cumprido com aprovação todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;
- III - apresentar 04 (quatro) cópias do projeto de pesquisa de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 Excepcionalmente e observados os critérios a seguir, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação poderá recomendar ao Colegiado do Programa a passagem do aluno examinado diretamente ao doutorado (Doutorado Direto), nas seguintes situações:

- I – Mediante solicitação do interessado através de formulário específico fornecido pela Secretaria de Pós-graduação;
- II – Quando a qualidade do projeto e a erudição do aluno diante da Banca Examinadora assim o recomendar;
- III – Mediante parecer do orientador, fundamentado em comprovada produção científica do aluno e em seu *Curriculo Lattes*.

§ 1º A decisão de recomendar o aluno ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão para o Coordenador do Programa, que a submeterá para análise ao Colegiado do Programa.

§ 3º Caso manifestar-se favorável à recomendação do aluno ao Doutorado Direto, o Colegiado do Programa solicitará parecer de um professor externo à Instituição referente à qualidade do projeto, à relevância da produção científica e à experiência profissional do aluno.

§ 4º O parecerista externo deverá encaminhar seu parecer ao Colegiado do Programa, que emitirá parecer conclusivo.

§ 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de Doutorado Direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do Exame de Qualificação do Mestrado de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 A transição para o Doutorado, entendida como mudança de nível, será admitida até o 18º (décimo oitavo) mês, contados do ingresso no Mestrado, e será efetivada no semestre subsequente ao da aprovação.

Art. 34 Bolsistas da CAPES promovidos antecipada e diretamente do mestrado ao doutorado, além de respeitar o estabelecido neste regulamento, deverão submeter-se às normas específicas desta agência de fomento.

Seção XIII **Dissertação e Tese**

Art. 35 Para apresentação da Dissertação ou Defesa da Tese, e obtida a autorização do respectivo Professor-Orientador, em formulário específico, o aluno apresentará à Secretaria de Pós-graduação, 03 (três) exemplares do texto a ser submetido à Banca Examinadora, no caso do Mestrado e 05 (cinco) exemplares, no caso do Doutorado.

§ 1º O aluno deverá entregar nova cópia impressa no caso de participação de docente suplente na banca examinadora.

§ 2º Tanto a dissertação quanto a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em duas línguas: portuguesa e inglesa, ou na língua inglesa com resumo em português.

§ 3º Após a apresentação da Dissertação e a defesa da Tese, o aluno terá 60 (sessenta) dias para depositar a versão final do texto aprovado na Secretaria de Pós-graduação em 03 (três) exemplares impressos, de acordo com as normas da ABNT ou equivalente, encadernados em capa dura azul royal, e demais exigências dos programas determinadas em legislação específica.

§ 4º A versão final do texto aprovado da dissertação e da tese incluirá as recomendações da Banca Examinadora especificadas em formulário próprio.

§ 5º Cabe ao Professor-Orientador supervisionar a incorporação das recomendações da Banca Examinadora no texto final da Dissertação ou Tese, o que atesta mediante assinatura de documento pertinente.

§ 6º Com os exemplares impressos o aluno deverá depositar na Secretaria de Pós-graduação o mesmo texto em meio digital, em arquivo único e no formato Word, gravado em cd-rom.

§ 7º No ato da entrega dos exemplares definitivos, o aluno deverá preencher o Termo de Autorização para Publicação da Dissertação ou Tese Eletrônica na Biblioteca Digital da UMESP.

Art. 36 O Edital de Divulgação da apresentação de dissertação e defesa de tese será elaborado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno se encontra vinculado e afixado em seus respectivos quadros de aviso durante, no mínimo, 15 (quinze) dias que antecedem a data da apresentação de dissertação ou defesa de tese.

Art. 37 A banca examinadora de avaliação da dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares doutores, sendo um da UMESP e um externo à UMESP, e da tese de Doutorado por 05 (cinco) membros titulares doutores, sendo dois da UMESP e dois externos à UMESP, a ser indicada e presidida pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A banca examinadora terá, além dos titulares, 01 (um) membro suplente interno e outro externo para o mestrado e 02 (dois) membros suplentes internos e 02 (dois) externos para o doutorado.

§ 2º Não será permitida a participação de parentes até o terceiro grau do orientando, do orientador e dos demais membros nas bancas examinadoras de avaliação da dissertação e da tese.

§ 3º É permitido ao aluno solicitar a substituição do nome de um dos membros da banca examinadora, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Colegiado do Programa.

I – A solicitação deverá ser apresentada, por escrito, diretamente à Coordenação do respectivo Programa.

§ 4º Na impossibilidade do orientador presidir a banca examinadora, o Colegiado do Programa indicará presidência *ad hoc*.

Art. 38 Encerrada a sessão pública da apresentação da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

§ 1º A avaliação feita pelos examinadores se expressa pelos conceitos: Aprovado com Louvor - *Summa Cum Laude*; Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No que se refere à situação de Aprovação com Louvor - *Summa Cum Laude*, o resultado final será definido pela unanimidade da banca.

§ 3º Os conceitos Aprovado e Reprovado poderão ser atribuídos pela maioria da banca.

Art. 39 Será automaticamente desligado do Programa o aluno que não comparecer na data previamente marcada para exame de qualificação, apresentação de dissertação ou defesa de tese e não apresentar, no período de 48 horas, justificativa por escrito comprovando a emergência que impossibilitou sua presença.

Parágrafo único. As justificativas serão avaliadas pela Coordenação do Programa que, caso sejam aceitas, marcará nova data para os referidos exames.

CAPÍTULO III DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA

Seção I Processo Seletivo

Art. 40 O Processo Seletivo terá início com o Edital, a ser elaborado pelos Programas e deverá incluir as seguintes informações:

- I – Área(s) de Concentração;
- II – Linha(s) de Pesquisa;
- III – Número de vagas;
- IV – Corpo Docente;
- V – Perfil do candidato;
- VI – Local, datas, horários e procedimentos para inscrição;
- VII – Documentação exigida;
- VIII – Local, datas, horários e fases da seleção;
- IX – Local e data da divulgação dos resultados;
- X – Datas de matrícula;
- XI – Anexos: Bibliografia, Roteiro para elaboração do Projeto de Pesquisa.

Seção II Inscrição

Art. 41 Para inscrição no processo seletivo o candidato deve apresentar diploma e histórico conforme abaixo, além de outros documentos descritos no Edital de Seleção Discente.

I - Diploma de graduação devidamente registrado e diploma de Mestrado, expedido por instituições com Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, devidamente registrado;

II – Histórico Escolar expedido por Instituição Estrangeira deverá estar autenticado pela autoridade consular brasileira competente no país de origem da documentação, além de traduzido para o português por tradutor juramentado;

Parágrafo único. Diplomas obtidos no exterior só serão aceitos se devidamente revalidados no Brasil, conforme legislação pertinente.

Seção III Seleção

Art. 42 A seleção dos candidatos será feita segundo critérios definidos em cada Programa, especificados no Edital de Seleção Discente, podendo incluir análise e avaliação de:

I – Currículo Lattes;

II – Projeto de pesquisa apresentado pelo candidato na inscrição;

III – Prova escrita;

IV – Proficiência em língua(s) estrangeira(s);

V – Entrevista.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação poderá ser aproveitado o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, certificado emitido por escola devidamente credenciada ou de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 2º Dos alunos estrangeiros será requerido, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa, o exame de proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).

§ 3º Candidatos admitidos no Programa, com pendências na comprovação de proficiência em língua estrangeira, ou de língua de texto sagrado, deverão solucioná-la no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades acadêmicas, segundo o calendário de cada Programa.

§ 4º Candidatos estrangeiros admitidos no Programa terão o prazo máximo de 01 (um) ano para comprovar proficiência em Língua Portuguesa, através do exame CELPE-BRAS, conforme a legislação pertinente.

Seção IV Matrícula

Art. 43 A matrícula deve realizar-se obrigatoriamente, em cada semestre letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação.

Art. 44 O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação ou Tese enquanto não concluir o trabalho final de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação ou Tese com o parecer do professor-orientador.

Art. 45 O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação será considerado desistente.

Art. 46 Será permitida a matrícula simultânea em disciplinas oferecidas em até 02 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado da Metodista, nas seguintes condições:

I - a disciplina a ser cursada deverá ter relevância para o tema da dissertação ou tese a ser abordado pelo aluno;

II - a disciplina escolhida deverá ter disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula simultânea não gera ônus adicional para o aluno.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será encaminhado ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, no qual se vincula a disciplina pretendida, para aprovação, que contará com a anuência do professor responsável pela respectiva disciplina.

Art. 47 Não será admitida a matrícula na qualidade de aluno ouvinte, seja a que pretexto for.

Seção V Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 48 É facultado ao aluno o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades acadêmicas, no Programa durante 01 (um) semestre letivo, mediante justificativa, parecer do orientador e ciência do respectivo Colegiado.

Art. 49 A solicitação de trancamento da matrícula só terá efeito após o aluno ter concluído pelo menos 01 (um) semestre no Programa e no último semestre de prazo regimental somente se tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno reprovado no Exame de Qualificação só poderá solicitar trancamento de matrícula após submeter-se com êxito a novo exame.

Art. 50 O período de trancamento não prorroga o prazo máximo de conclusão estipulado para cada curso.

Art. 51 É facultado ao aluno requerer a suspensão da matrícula em uma disciplina, por uma única vez, desde que esteja matriculado em mais de uma disciplina.

Seção VI Regime Especial

Art. 52 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas do Programa, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentarem cópia do diploma de graduação devidamente registrado e diploma de Mestrado, expedido por instituições com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC devidamente registrado, currículo *lattes*, 01 foto 3x4 e cédula de identidade ou RNE (para estrangeiros).

§ 1º A condição de aluno em Regime Especial é admitida para dois semestres letivos.

§ 2º O aluno em Regime Especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, por semestre letivo, preferencialmente disciplina eletiva, desde que haja disponibilidade de vaga na disciplina pleiteada.

§ 3º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

§ 4º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa *Stricto Sensu* poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, a critério do Colegiado de cada Programa.

Seção VII Doutorado Direto

Art. 53 O aluno aprovado para o Doutorado Direto deverá:

I – cumprir todas as exigências acadêmicas previstas para o Doutorado;

II – realizar seu exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ingresso efetivo no Doutorado.

§ 1º O aproveitamento de créditos realizados no Mestrado será decidido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do ingresso no Mestrado, para depositar na Secretaria de Pós-graduação a versão final de sua tese.

§ 3º O aluno com pendência na comprovação de proficiência na segunda língua estrangeira, deverá solucioná-la no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data de ciência do resultado de reprovação no exame.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Reitoria pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa.

Art. 55 Casos específicos serão tratados pelos Colegiados dos Programas e homologados pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, por meio de Ato Administrativo.